

2-1 P. 15

Brasil. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Fabrice
& Recife Municipal e Repart. 27 de março de 1965. a a R. Renato
Ribeira Filho Recife Municipal. Autim Dele ao V. Sec. Sec.
Serv. em Comissão.

Lei n.º 170 de 30 de março de 1965. Semefe professo municipal. O Rep.
to Municipal e Repart, no uso de atribuição, depois de se reunir
Municipalistas, para exercer o cargo de professora pedago 9, do
público municipal de Repart, em de outro v. de. Fabrice & Rep.
to Municipal e Repart, 30 de março de 1965. a a R. Renato Ribeira
Filho. Recife Municipal. Autim Dele ao V. Sec. Sec. em
Comissão.

Lei n.º 95 de 30 de março de 1965. Autim & elevação de preço pa-
ra o fornecimento de energia elétrica. O Recife Municipal e Repar.
to Fabrice para o fornecimento de energia elétrica e
em decorrência de aumento de preço. Art. 1º. Fica o Recife Municipal au-
torizado a elevar o preço de fornecimento de energia em
virtude de: a) Pelo aumento de preço de 15% em virtude de 550, b) Por
aumento de preço de 30% de 20, c) Para o fornecimento
de energia elétrica, cada kWh custa 5.000, f) Para o fornecimento
de energia elétrica, cada kWh custa 1.500, g) Para o fornecimento
de energia elétrica, cada kWh custa 1.500, i) Pelo au-
mento de preço de 30% de 100. Art. 2º. Este lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. Fabrice & Recife Municipal e Repart, 30 de março de
1965. a a R. Renato Ribeira Filho. Recife Municipal. Autim Dele
ao V. Sec. Sec. em Comissão.

Lei n.º 96 de 30 de março de 1965. Para efeito de criação de
cargos de Fiscal, para
exercer um cargo de Fiscal, através de
Municipal e Repart. Fica para o fornecimento de energia
elétrica de 30% de 100. Art. 1º. Fica criada
uma vaga de Fiscal Municipal, cargo de Fiscal de Repart,

padrão C, no quadro permanente do Município. Art. 2º - Fica criado no Serviço Público Municipal, um cargo de Apontador, padrão D, no quadro permanente do Município. Art. 3º - A criação dos cargos de que tratam os artigos anteriores, visa melhor atender às necessidades do Serviço Municipal, nos seus diversos setores. Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial necessário à execução desta lei no tempo oportuno e legal, no corrente exercício, devendo a respectiva despesa ser consignada em leis orçamentárias subsequentes. Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de março de 1965. (Ass.) Prof. Rildo Filho, Prefeito Municipal. Antônio Costa dos Santos, Secretário, em comissão.

Lei nº 97 de 1º de abril de 1965. Desapropriação de três faixas de terrenos, por utilidade pública. O Prefeito Municipal de Lagarto. Fica salientado que os Bancários e Vendedores desta cidade decretou em sanções a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, três faixas de terrenos, situadas nesta cidade, medidas, respectivamente, onze (11) metros de largura, por cento e vinte (20) metros de comprimento; onze (11) metros de largura por cento e vinte (20) metros de comprimento e cinquenta (50) metros de comprimento por quarenta e dois (42) metros de largura, pertencentes aos senhores Antônio Joaquim de Jesus, conhecido por Antônio de Paulo; José Elias Antônio de Nascimento e José Olímpio dos Santos. Art. 2º - Destinam-se as três faixas de terrenos, especificadas no dispositivo anterior, a prolongamento do Av. Filadelfo Pinheiro, no bairro Antônio de Martin, a sair no bairro Aldemar Cavalho, antigo Bairro de Vila, bem como as localizadas de Feira de Quissam, partindo de onzena anterior e sair na rua de Laraujeiras. Art. 3º - Para ocorrer às despesas previstas neste diploma, fica ainda o Prefeito autorizado a abrir, na época oportuna, o crédito especial necessário, o qual correrá pela excessão de arrecadação no presente exercício financeiro. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.